

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0324/90-SE nº 03276/89 Doc.7641/99/89

INTERESSADO: COLÉGIO GALILEU GALILEI

ASSUNTO: Encaminha currículo para esclarecimento

RELATORA: Consa. MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI

PARECER CEE Nº 275 /90 - APROVADO EM 4/4/1990.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A direção do Colégio "Galileu Galilei", alegando divergências entre a Res.CFE nº 6/86 e a Deliberação CEE nº 29/58 quanto ao desenvolvimento da matéria Português na parte comum do currículo de 2º grau dirige diretamente a este Colegiado a seguinte consulta a matéria Português pode figurar na grade curricular dos cursos de 2º grau por intermédio de dois componentes curriculares distintos: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

O expediente foi baixado em diligência e retorna a este Colegiado devidamente informado pelos órgãos da estrutura da SE, mas sem parecer das autoridades preopinantes quanto ao mérito da questão.

2.APRECIAÇÃO:

2.1 Não há divergências entre o disposto no Parecer CFE nº 785/86 e disposto na Deliberação 29/88 deste Conselho. A Indicação CEE nº 06/88, parte integrante da Deliberação 29/88, reafirma a prioridade do ensino da Língua Portuguesa nos cursos de 1º e 2º graus, claramente enunciada na Resol. CFE nº 6/86 , no Parecer 785/86 e no Aviso Ministerial que lhe deu origem. Ao dispor na Indicação que deverá constar da grade curricular dos cursos de 2º grau Língua Portuguesa e Literatura Brasileira como um único componente curricular, e que o ensino da Literatura deve ser dado em função do ensino da Língua Portuguesa, este Conselho, rei-

terá a posição ao Conselho Federal expressa no Parecer n° 785/86.

2.2 Posicionando-se a favor da presença na grade curricular de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira como um único componente curricular este CEE reforça a prioridade do ensino da língua e procura evitar desdobramentos do carga horária e de componentes curriculares desnecessários e que podem concorrer para a organização de grades curriculares pulverizadas e pouco articuladas.

2.3 Considerando entretanto, que a grade curricular é um dos instrumentos de que a escola dispõe para viabilização de sua proposta pedagógica é possível que mesmo desenvolvendo o ensino de Português através de dois componentes curriculares - Língua e Literatura- a escola faça um bom trabalho nessa área e atenda ao disposto nos Pareceres CEE n°s. - 785/86 e CEE n° 29/88. Ela pode dispor de outros meios no seu currículo para dar prioridade ao ensino da Língua Portuguesa. Nesse sentido é possível responder afirmativamente à consulta feita pelo Colégio Galileu Galilei. É possível ter na grade curricular dois componentes Língua e Literatura desde que a Literatura seja dada em função do ensino da Língua Portuguesa e não como dois (2) cursos distintos "um curso de língua e um curso de literatura", como equivocadamente a Sra. Diretora da Escola, em ofício dirigido à Delegacia de Ensino dando notícia da consulta encaminhada ao Conselho. A separação em dois componentes só se justificasse a programação de Literatura for estabelecida em função da programação de Língua Portuguesa. Estas disposições visando garantir a prioridade do ensino da Língua Portuguesa devem estar expressas no Plano Escolar da Escola.

2.4 Reiteramos mais uma vez a necessidade de que consultas a este Colegiado sobre matéria que envolva funcio-

namento da escola, sob quaisquer aspectos, devam ser sempre feitas através dos órgãos de supervisão. O envio direto a este Conselho de expediente não-informado, ao invés de agilizar os procedimentos pode concorrer para atrasá-los.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao Colégio Galileu Galilei nos termos deste Parecer.

São Paulo, CESG, aos 19 de março de 1.990.

a) Consa. MARIA AUXILIADORA A.P. RAVELI
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente